



Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

---

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 321/2019

2 mensagens

 **contato@summusconsultoria.com.br < contato@summusconsultoria.com.br >**

27 de agosto de 2019 10:13

Responder a: contato@summusconsultoria.com.br

Para: delta.supel@gmail.com

Prezados, bom dia.

Segue anexo.

**Summus Consultoria, Assessoria, Licitações e Terceirizações Ltda**

**CNPJ: 17.178.720/0001-44**

**Endereço: Rua México, nº 999 - Bairro: Nova Porto Velho**

**Cidade: Porto Velho - RO / Cep:76.820-190**

**(69) 3219-3592**

**E-mail: contato@summusconsultoria.com.br**

---

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO MXP.pdf**  
534K

---

**Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>**

27 de agosto de 2019 12:51

Para: contato@summusconsultoria.com.br

Sr. Licitante, boa tarde.

Ao passo que acuso recebimento do vosso e-mail com pedido de impugnação, informo que estaremos encaminhando ao **COAF/FHEMERON**, para que seja respondido o questionamento da mesma.

Atenciosamente,

Yago/Delta/SUPEL/RO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO  
Equipe DELTA  
(69) 3216-5318

**SENHORA PREGOEIRA SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL  
DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA - SUPEL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2019/SIPEL/RO**

**M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS**

**LTDa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.273.219/0001-06, com sede localizada na RD LT-21, ST-678, QD-81A, Distrito Industrial, na cidade de Ji-Paraná, Estado de RO, Cep: 76.900-970, com telefone para contato (69) 32193592, representada por sua Procuradora, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,**

com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8666/1993, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão, conforme regido pelo art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, e **item 3.1 do edital de licitação**, onde fixa até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos

termos do Edital em referência, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DA TESPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública, da modalidade Pregão, na forma Eletrônico, encontra-se prevista para recebimento das propostas e início da sessão pública até **30/08/2019**, conforme sistema de licitações, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis.

**II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender ao Hemocentro Coordenador (Porto Velho), aos Hemocentros Regionais de Ariquemes, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e a Agência Transfusional de Guajará Mirim, pelo período de 12 (doze) meses.”

**III – DOS FATOS**

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, que por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº

10.520/2002, restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende, ainda apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando, assim a compreensão de determinadas cláusulas, evitando posteriores interpretações equivocadas.

A Impugnante verificou que o Edital de Licitação permitiu em seu item 21.16 a subcontratação, conforme descrito no Termo de Referência, vejamos:

"21.16. **SERÁ PERMITIDA a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos de serviços, conforme descrito no subitem 14 do Termo de Referência – anexo I deste edital.**" **(grifo nosso)**

O item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, descreve:

"14.1 Será permitida a subcontratação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, B e E até o limite de 40%, **desde que a empresa licitante apresente a carta de anuênci**a, e a licença de operação dos serviços subcontratados acompanhado dos seguintes documentos de qualificação técnica: \*Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros da empresa subcontratada; \***Certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA/MT em nome da empresa subcontratada;**" **(grifo nosso)**

A previsão da subcontratação é plausível, porém a solicitação da Carta de Anuênci, que é a baixa de protestos ao tabelionato, não produz efeito para os documentos habilitatórios, pois este é um documento que serve para que o sacado, que deve ao cedente, baixe o protesto do qual está com seus dados negativados por alguma dívida que não quitou.

A Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON não possui nenhum vínculo com as licitantes, para que necessita a referida carta de anuênci, comprovando uma dívida que foi protestada, seja cancelada.

A Certidão Negativa de Recuperação Judicial, bem como, as certidões relativas às regularidades fiscais e trabalhista, exigidas no Edital de Licitação, itens 10.7.1. e 10.7.3 'a', respectivamente, comprovam a regularidade da licitante com as obrigações tributárias.

Vejamos o Acórdão nº 1708/2003-Plenário:

"...

Voto: 3. Cumpre destacar, ainda, a questão da exigência de certidões de quitação junto à fazenda pública. Conquanto a Decisão nº 246/1997 - Plenário, em que se amparou a Codesp, tenha feito referência ao termo quitação, seu propósito verdadeiro foi firmar o entendimento de que a regularidade fiscal abrange também a Dívida Ativa da União. Mais recentemente, a Decisão nº 792/2002 - Plenário baseou-se de forma específica na existência de diferença entre regularidade fiscal, requerida pela lei, e quitação, sendo que a primeira, ao contrário da segunda, **pode se configurar mesmo no caso de a licitante estar em débito com o fisco, contanto que em situação admitida como de adimplência pela legislação.** Assim, justifica-se a contestação oferecida por um dos representantes. Acórdão: 9.2 - determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) que: [...] 9.2.1.2 - utilizar a expressão 'regularidade' no lugar de 'quitação' no item 4.1.2, alínea 'c', do edital, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93;" (**grifo nosso**)

Portanto, mesmo que a licitante esteja com débitos fiscais parcelados, ainda assim, a licitante pode expedir uma certidão positiva com efeitos negativos, não cabendo assim, a exigência da solicitação da Carta de Anuênciam.

O que importa ao Poder Público é a garantia de cumprimento do contrato, logo, se as exigências assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, restará atendido o espírito da Lei de Licitações.

Ainda quanto ao exigido no item 21.16 do Edital de Licitação, bem como, 14 do Termo de Referência, conforme acima exposto, o órgão requisitante solicitou o certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA/MT em nome da empresa subcontratada.

Exigência totalmente procedente, porém, o referido certificado exigiu-se o de Mato Grosso (IBAMA/**MT**), podendo ter sido somente como um erro de digitação, mas se não exigido da forma correta, pode causar transtornos, restringindo a participação no certame licitatório.

Outro ponto a ser debatido é a contratação da coleta interna e externa, exigência essa no objeto da licitação, bem como, descrito no item 2.3.2.1. do Termo de Referência, parte integrante do edital:

“2.3.2.1 Os RSS a serem recolhidos nas Unidades do Fhemeron são: GRUPOS A, B e E definidos na RDC ANVISA 222/2018. **Os serviços serão executados na Unidade conforme anexo III. A coleta externa e interna** será realizada em horário pré - ordenados pela Fundação Fhemeron, onde a CONTRATANTE em acordo com a empresa a ser contratada especificará o horário de coleta externa da unidade, sem a necessidade de disponibilização de funcionários para atender exclusivamente a FHEMERON (dedicação exclusiva);” (**grifo nosso**)

Vale esclarecer que a exigência da coleta interna é aceitável, porém o custo estimado do certame licitatório aumentaria, pois estaríamos disponibilizando um funcionário internamente, dentro do hospital, além daquele que externamente já retira os resíduos no abrigo.

O valor estimado do Pregão Eletrônico nº 321/2019/SUPEL é no valor de R\$ 275.333,16 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), valor este igual ao certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 600/2018, o qual foi devidamente fracassado, desclassificando todas as empresas participantes, por não negociarem o valor estimado.

Portanto, é de presumir que os custos previstos estariam defasados, podendo ter sido ocasionado pelo funcionário de coleta interna.

O funcionário de coleta interna pratica a função de recolher os lixos nos cestos pré-determinados em locais adequados, esse

funcionário apenas extraaria o saco de dentro da lixeira e levaria para o abrigo dos resíduos, voltando e colocando um saco limpo.

Função essa desenvolvida pelo funcionário interno de um contrato de terceirização de Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, pois é o mesmo funcionário que limpa o chão, coleta o lixo, retira a sacola da cesta, e leva para o abrigo dos resíduos, repondo outro saco.

Ou seja, a Administração Pública está pagando por um mesmo funcionário em dois contratos terceirizados.

Como exemplo, vejamos o Pregão Eletrônico nº 587/2018/SUPEL, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para **Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar**, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender ao Hospital e Pronto Socorro João Paulo - II, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste Termo de Referência, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12 (doze) meses. (**grifo nosso**)

A contratação acima faz referência em suas cláusulas editalícias do recolhimento do Resíduos Sólidos de Saúde – RSS, vejamos:

“2.6.12 Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes (SEMA, SEDAM) para a realização dos serviços de manutenção de área externa que requeira serviços de poda de árvores e afins, de acordo com a legislação vigente, responsabilizar-se ainda pela coleta e destinação final dos entulhos gerados pela prestação destes serviços de manutenção externa, como galhos, troncos de árvores, folhas, etc., **não podendo em hipótese** alguma serem disponibilizados tanto para a coleta pública **como para a coleta pela empresa terceirizada nos serviços de coleta de lixo hospitalar.**” (**grifo nosso**)

Portanto, se prevê uma terceirização de serviço de coleta de lixo hospitalar, porém esta deve ser somente externa, pois o serviço realizado internamente é pelo funcionário terceirizado pela empresa contratada para **prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar**, pois o

trabalho de coleta interna do lixo hospitalar é a mesma função do trabalhador que está limpando o chão, se valendo de adicional de insalubridade.

Verdade essa, verificada no sistema de licitações comprasgovernamentais, onde consta o anexo da proposta de preços da empresa vencedora do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 587/2018/SUPEL.

A empresa terceirizada para prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar pagará ao profissional, auxiliar de limpeza noturno e diurno, uma média de R\$ 4.068,23, ou seja, estaria pagando o mesmo valor a um outro processo terceirizado de coleta de lixo, com a mesma função profissional. Vejamos abaixo o prejuízo trazido aos cofres públicos:

<b>Funcionário interno / Valor Mensal</b>	<b>Funcionário interno / Valor anual (12 meses)</b>	<b>05 postos de trabalho</b>
4.068,23	48.458,76	242.293,80

Em uma matemática básica, supondo um total de 05 (cinco) postos de trabalhos, a Administração Pública deixa de economizar um valor aproximado de R\$ 242.293,80 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

Vejamos o que determina a Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, o qual dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde:

**"CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES 2. Compete aos serviços geradores de RSS:** 2.5 - Fazer constar nos termos de licitação e de contratação sobre os serviços referentes ao tema desta Resolução e seu Regulamento Técnico, as exigências de comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários das firmas prestadoras de serviço de limpeza e conservação que pretendam atuar nos estabelecimentos de saúde, bem como no transporte, tratamento e disposição final destes resíduos." **(grifo nosso)**

Vale lembrar ainda, o que diz a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do

procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.:

"ANEXO VI-B SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 7. As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar **para execução dos serviços de limpeza e conservação.**"

Portanto, não há o que se exigir de limpeza interna na contratação de coleta de lixo hospitalar, pois a Administração Pública possui contrato terceirizado de limpeza e conservação, onde o profissional da limpeza executa o referido serviço, o qual é devidamente competido.

Faz-se observar que em pesquisa aos demais estados, somente Rondônia, faz a contratação de serviços terceirizados de coleta Interna, pagando novamente pelo serviço já executado na contratação de limpeza e conservação.

Contudo, a lesividade concreta ao patrimônio público é condição para prejudicar a economicidade de uma contratação.

### **IV – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer que seja a presente **IMPUGNAÇÃO julgada PROCEDENTE**, com efeito para:

- ✓ Retirar do **item 14 do Termo de Referência, parte integrante do Edital de licitação, a Carta de Anuênciac;**
- ✓ Corrigir o **item 14 do Termo de Referência, onde solicita o** Certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – **IBAMA**;
- ✓ Retirar das exigências editalícias a Coleta Interna;

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ar Puro Soluções Ambientais

- ✓ Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, **reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93**, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Velho, RO 22 de agosto de 2019.

**M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA**

**Marcelo Cruz Machado**  
**Sócio**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA IVANIR BARREIRA DE JESUS – PREGOEIRA DA  
EQUIPE DELTA – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES –  
SUPEL/RO**

1

**REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 321/2019/DELTA/SUPEL/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0052.001307/2018-50**

**AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na BR 364, S/N, Bairro Cidade Jardim, Setor 52, Quadra 11, Lote 003 – CEP: 76.815-800 - Porto Velho – RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: [iuri.faria@amazonfort.com.br](mailto:iuri.faria@amazonfort.com.br), representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 4705, e **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 3875, integrantes da sociedade: **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado à Rua Rui Barbosa, nº 1019, B. Arigolândia, Cep: 76.801-196, e-mail: [renato@eshr.adv.br](mailto:renato@eshr.adv.br) e [vanessa@eshr.adv.br](mailto:vanessa@eshr.adv.br), telefone(s): (69) 3301-6650 (doc. anexo), em Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2019**

encampada pela legislação vigente e princípios basilares da administração pública, e ainda com fulcro no item 3.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 321/2019, conforme as fundamentações de fato e de direito a seguir delineadas:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

A peça impugnatória que ora se apresenta é tempestiva em consonância ao item 3.1 do edital e art. 18 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.

**II – BREVE ESCORÇO DOS FATOS**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, publicou edital de pregão eletrônico nº 600/2018, porém, tendo restado fracassado, fora novamente republicado novo instrumento convocatório registrado sob o nº 321/2019 que tem

por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender ao Hemocentro Coordenador (Porto Velho), aos Hemocentros Regionais de Ariquemes, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e a Agência Transfusional de Guajará Mirim, pelo período de 12 (doze) meses, com data de abertura marcada para 30/08/2019.**

2

O presente instrumento convocatório, em verdade, trata-se de repetição de certame, que restou fracassado justamente pela apresentação de preço estimado inexequível, o que acarretou em formulação de propostas que não foram aceitas pela Administração Pública, uma vez que era superiores ao valor estimado. Assim, necessário se faz a presente impugnação, uma vez que a manutenção dos preços estimados utilizados no certame anterior acarretará novamente em certame fracassado, motivos pelo qual, repisa-se, é oponível a presente peça impugnatória.

### **III– DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITAS**

Adiante, pontua-se pormenorizadamente as inconsistências que estimulam a necessidade de alteração do instrumento convocatório.

#### **III.1 DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS COTAÇÕES DO CERTAME ANTERIORE QUE RESTOU FRACASSADO PARA AVERIGUAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO – VALOR ESTIMADO DEFASADO E FORMATADO TÃO SOMENTE PELA PLANILHA DE CUSTOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO**

Conforme exposto anteriormente pela Manifestante no Pregão Eletrônico nº 600/2018, que restou fracassado, as aquisições realizadas pela Administração Pública devem estar pautadas pela busca no balizamento dos preços de acordo com o praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração. Ou seja, devem os preços seguirem um padrão de aceitabilidade condizente com os serviços a serem prestados.

Reitera-se que a Lei nº 8.666/93 define:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - **balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.**

Registre-se ainda a pesquisa de preço fundamental para definição de propostas inexequíveis, que são passíveis de caracterizar a desclassificação da proposta das licitantes, conforme o art. 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Dessa forma, a pesquisa de preço de mercado irá definir se as propostas estarão compatíveis ou não com a contratação pretendida, bem como determinar se estas são exequíveis, ou não.

A Administração após o planejamento do certame licitatório deve estabelecer o preço estimado para contratação após ampla pesquisa de mercado, para composição de planilha orçamentária com base em valores atuais e reais, para que não haja apresentação de propostas inexequíveis.

O próprio termo de referência anexado ao edital em seu item 7 prevê a necessidade de pesquisa de mercado visando a estimativa de preços, o que deixa claro a impossibilidade de utilização contratos anteriores como parâmetro de preço, senão vejamos:

#### **7. ESTIMATIVA DA DESPESA**

A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será feita pelo Setor de Cotação de preços da Superintendência de Licitações - SUPEL/RO.

É evidente, que a existência de pesquisa de mercado é condição indispensável para o prosseguimento da licitação, não bastando que seja substituído por outra exigência legal insculpida no artigo 7º, §2º, II da LLC, qual seja a planilha de formação de preços, que serve para que a Administração seja norteada e afira realmente se os custos da contratação estão em consonância ou não com os de mercado.

Conforme mencionado pela Manifestante no Pregão Eletrônico nº 600/2018, caso tivesse sido elaborado as cotações com preços atualizados, poderia ser verificado facilmente a discrepância entre os valores apresentados nas propostas, na planilha de custo realizada pela Fhemeron em contrapartida ao valor utilizado de parâmetro (valor do contato Emergencial assinado em julho de 2018), o que seria alerta para revisão dos custos apostos e da forma de elaboração.

A própria manifestante alertou a Administração de que os valores de preço de mercado eram inexequíveis, o que culminou no certame fracassado, no qual nenhuma das empresas cadastradas (conforme Ata do PE 600/2018 de ID 6496637) conseguiu ofertar preços abaixo do valor estimado pela Administração, e as que foram convocadas para negociar, não conseguiram ofertar lances mais baixos.

Dessa forma, restando registrado no chat as 11:42:29 do dia 14/06/2019, que os itens foram cancelados, uma vez que todas as licitantes que concorreram em tais itens tiveram suas propostas recusadas por apresentarem valores acima do estimado pela Administração, ou foram desclassificadas.

Cumpre rememorar que no certame anterior para o mesmo objeto que restou fracassado, **a própria administração estadual elaborou a planilha de composição de custos, em cumprimento ao artigo 7º, 2, II da LLC, e alcançou o valor anual de R\$ 671.344,74, conforme se depreende do anexo II, do Termo de Referência.**

Tanto é verdade a inexequibilidade que, no edital do PE 600/2018, existe a informação do valor estimado para contratação sendo de R\$ 275.571,96 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Não obstante, quando restou fracassado o certame PE 600/2018, houve a realização de novo certame licitatório registrado sob o nº 321/2019. No entanto, permaneceu-se o mesmo valor estimado.

**Ora, é de se causar tamanha estranheza que no novo instrumento convocatório elaborado não houve a realização de novas pesquisas de mercado, não houve alteração dos preços estimados, e não houve revisão da planilha de custo elaborada pela FHEMERON que naquele momento já estimava o valor anual de R\$ R\$671.344,74, permanecendo alterado apenas o quantitativo para arredondamentos (conforme ID 7360315 do processo administrativo em apreço), no qual apenas fora alterado o quadro estimativo levando-se em conta o quantitativo estimado ser arredondado, restando o valor estimado em R\$ 275.333,16 (duzentos e setenta e cinco mil reais, trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).**

O certame anterior restou fracassado justamente por conta do valor estimado balizado pela pesquisa de preços de valores destoantes do praticado no mercado. Ora, é de se esperar que haja nova pesquisa de preços e novas planilhas de formação de preços, ou o certame restará fracassado novamente. Qual o interesse público da Administração Pública em novamente licitar com preço inexequível, provavelmente com a participação das mesmas empresas que não conseguiram ofertar preços mais baixos pois inviabiliza o fornecimento da prestação dos serviços a serem contratados, e novamente incidir em certame fracassado?

Haverá gastos públicos para instrução de novo certame licitatório sabendo que novamente restará fracassado, por não ter sido realizado alterações que sanassem a inexequibilidade do fornecimento de propostas condizentes com os valores praticados de mercado? Não seria o caso de ponderação do princípio da economicidade? Do planejamento administrativo e da razoabilidade?

Ademais, cumpre ressaltar que licitar é imposição legal, e quando esta não é praticada, permanece o precário fornecimento por empresas através de contratações emergências, o que somente pode ser aceito em casos excepcionais,

não sendo justificável a sua utilização por eventual desídia administrativa, alerte-se que a Manifestante vem por diversas vezes chamando a atenção quanto a inexequibilidade dos valores, desde o certame anterior.

Relembra-se que a Administração utilizou-se para estabelecer o preço estimado apenas o valor do contrato celebrado, a título emergencial, em 06.07.2018. Ou seja, não houve a comprovação de devida pesquisa de mercado. Desconsiderou, inclusive a própria planilha de custo realizada pela FHMERON:

5

ESTADO DE RONDÔNIA		Superintendência Estadual de Compras e Licitações GEPEAP – Gerência de Pesquisa e Análise de Preços															
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0052.001307/2018-50																	
INTERESSADO: FHMERON																	
ITEM	UNID	QUANT (A)	Proposta apresentada na licitação PE 600/2018				Cotação de preços para o PE 600/2018				Cotação de preços/proposta para processo emergencial - 2019		Cotação de preços/proposta para processo emergencial - 2018				
			LIV SOLUÇÕES 284/2019 PROPOSTA PREGÃO 600/2018	AMAZONFORT 284/2019 PROPOSTA PREGÃO 600/2018	MSP 284/2019 PROPOSTA PREGÃO 600/2018	PAZ AMBIENTAL 284/2019 PROPOSTA PREGÃO 600/2018	AMAZONFORT 06/07/2018	MSP 12/11/2018	PAZ AMBIENTAL 06/12/2018	Vale estimado limite mínimo de preços do PE 600/2018 100 (dias)	MAP 14/02/2019 para emergencial de 100 (dias)	AMAZONFORT 14/02/2019 para emergencial de 100 (dias)	PAZ AMBIENTAL 14/02/2019 para emergencial de 100 (dias)	AMAZONFORT 06/07/2018 (preço estimado para emergencial de 100 dias)	MSP PROPOSTA 07/07/2018 (preço estimado para emergencial de 100 dias)	PAZ AMBIENTAL 07/07/2018 (preço estimado para emergencial de 100 dias)	
DESCRIÇÃO																	
1	Coleta de RSS na Unidade de Coleta e Transfusão de Porto Velho.	kg	1.304,40	R\$ 45,00	R\$ 16,00	R\$ 19,00	R\$ 27,00	R\$ 11,00	R\$ 25,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 12,20	R\$ 27,00	R\$ 11,00	R\$ 29,00	R\$ 27,00	
2	Coleta de RSS na Unidade de Coleta e Transfusão de Araguaína.	kg	123,40	R\$ 48,00	R\$ 38,00	R\$ 42,00	Não apresentou proposta	R\$ 11,00	R\$ 82,00	R\$ 50,00	R\$ 11,00	R\$ 36,70	R\$ 8,83	R\$ 75,00	R\$ 11,00	R\$ 62,00	R\$ 75,00
3	Coleta de RSS na Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná.	kg	300,38	R\$ 46,00	R\$ 30,00	R\$ 32,00	Não apresentou proposta	R\$ 7,71	R\$ 22,00	R\$ 30,00	R\$ 7,71	R\$ 5,50	R\$ 5,56	R\$ 30,00	R\$ 7,71	R\$ 52,00	R\$ 55,00
4	Coleta de RSS na Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura.	kg	160,32	R\$ 46,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00	R\$ 40,00	R\$ 11,00	R\$ 82,00	R\$ 30,00	R\$ 11,00	R\$ 30,00	R\$ 5,17	R\$ 40,00	R\$ 11,00	R\$ 62,00	R\$ 45,00
5	Coleta de RSS na Unidade de Coleta e Transfusão de Cacoal.	kg	195,28	R\$ 46,00	R\$ 34,00	R\$ 37,00	R\$ 38,00	R\$ 11,00	R\$ 82,00	R\$ 35,00	R\$ 11,00	R\$ 25,70	R\$ 5,62	R\$ 30,00	R\$ 11,00	R\$ 62,00	R\$ 34,00
6	Coleta de RSS na Unidade de Coleta e Transfusão de Vilhena.	kg	166,54	R\$ 46,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 12,00	R\$ 80,00	R\$ 38,00	R\$ 12,00	R\$ 27,00	R\$ 4,40	R\$ 36,00	R\$ 12,00	R\$ 69,00	R\$ 34,00
7	Coleta de RSS na Unidade de Transfusão - AT de Guaporé Mirim.	kg	29,20	R\$ 46,00	R\$ 189,00	Não apresentou proposta	R\$ 200,00	R\$ 36,75	R\$ 180,00	R\$ 40,00	R\$ 36,75	R\$ 282,30	R\$ 15,03	R\$ 280,00	R\$ 3675	R\$ 380,00	R\$ 290,00

**Nota Explicativa:**

1) As propostas de preços apresentadas no pregão eletrônico n. 600/2018 estão registradas no SEI sob os IDs respectivos 5646107, 5646303, 5646338 e 5646463.

2) As cotações de preços para o pregão eletrônico n. 600/2018 estão registradas no sistema SEI sob os IDs respectivos 3192728 e 3951826.

3) As propostas de preços para o processo emergencial 2019 estão registradas no sistema SEI sob os IDs respectivos 5623896, 5623312 e 5823596.

4) As propostas de preços para o processo emergencial 2018 estão registradas no sistema SEI sob os IDs respectivos 5816481, 5816499 e 5816515.

5) Para o valor estimado, em decorrência da discrepância entre os valores das propostas apresentadas, quando o coeficiente de variação ultrapassou 20%, optamos por utilizar o valor mínimo cotado, quando o mencionado coeficiente sitou-se abaixo de 20% utilizou-se o valor médio, conforme recomendado da Instrução Normativa IN MP/SLTI N° 05/2014, Art. 2º, Parágrafo §2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. e Portaria Nº 029/GAB/SUPEL/2011, Art. 2º, "b) Deverá ser utilizado o cálculo de desvio padrão visando verificar as dispersões entre as medições individuais em relação a média de valores. Dessa forma, serão eliminadas as disparidades de valores, optando-se pelos menores preços cotados. O percentual a ser utilizado para apurar o desvio padrão será de no máximo até 20% (vinte por cento).".

E o que é pior, como justificativa para tal impropriedade, na nota explicativa nº 5, de planilha acima, fundamenta que:

5) Para o valor estimado, em decorrência da discrepância entre os valores das propostas apresentadas, quando o coeficiente de variação ultrapassou 20%, optamos por utilizar o valor mínimo cotado, quando o mencionado coeficiente sitou-se abaixo de 20% utilizou-se o valor médio, conforme recomendação da Instrução Normativa IN MP/SLTI N° 05/2014, Art. 2º, Parágrafo §2º: Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. e Portaria Nº 029/GAB/SUPEL/2011, Art. 2º, "b) Deverá ser utilizado o cálculo de desvio padrão visando verificar as dispersões entre as medições individuais em relação a média de valores. Dessa forma, serão eliminadas as disparidades de valores, optando-se pelos menores preços cotados. O percentual a ser utilizado para apurar o desvio padrão será de no máximo até 20% (vinte por cento).".

No entanto a Instrução Normativa IN MP/SLTI nº 05/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, determina que:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de **outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa **com os fornecedores**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, **desconsiderados os valores inexequíveis** e os excessivamente elevados.

(...)

§4º **Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**

Posteriormente, após a inclusão do quadro comparativo de preços – pregão, cotação e emergenciais (ID 6340394) fora apresentado conjuntamente despacho da Gerência de Preços (ID 6340420) que, conforme indicado anteriormente é a responsável pela realização de pesquisa de mercado balizadora do preço estimado da contratação, no qual apontou:

"A comparação dos preços, frente ao que foi exposto pela FHEMERON do documento-resposta retromencionado, surpreende pelo fato dos valores ora apresentados na licitação são significativamente superiores aos apresentados pelas mesmas empresas tanto nas cotações de preços para o processo em tela como para os processos emergenciais. No caso da empresa que ora apresenta a melhor proposta, AMAZONFORT, a diferença entre que foi inicialmente cotado para o processo

e emergenciais frente a proposta para o pregão eletrônico n. 600/2018 chega a 525%. A nível de comparação, a inflação do período não chega a um centésimo deste percentual. Não conseguimos localizar qualquer fato superveniente que justificasse tal aumento. Tais disparos de preços são também observados nas demais licitantes. (...)

Inicialmente era de se esperar valores inferiores aos contratos emergenciais, dado que o contrato emergencial tem vigência de 180 dias, enquanto o contrato oriundo do processo licitatório tem sua vigência firmada em 12 meses, o que possibilita a diluição dos custos fixos ou investimentos no dobro do tempo do primeiro. É evidente que também não havia expectativa de valores significativamente mais baixo que os do contrato emergencial, dado que a maior parte do custo da empresa prestadora do serviço é relacionado a despesas correntes e variáveis, contudo, o aumento do preço por quilograma não é, ao nosso ver, justificável. (...)

Enfim, corroboramos o quadro estimativo elaborado para o processo administrativo e pregão eletrônico em tela, dos quais os preços foram obtidos juntamente às empresas que ora os questionam e balizados de acordo com os valores ofertados pelas mesmas empresa em processos emergenciais anteriores. Acreditamos que, caso não sejam apresentadas justificativas plausíveis de que os valores cotados não são válidos, não vemos motivo para revisão dos mesmos.”

Como se pode verificar, no presente certame, assim como na licitação anterior que restou fracassada, foi levado em consideração os valores utilizados na contratação emergencial que não refletem mais o valor real de mercado, bem como houveram novas alterações no presente certame que impactam no preço estimado. Ademais, a própria Administração se diz surpreendida pelo fato de os valores apresentados na licitação apresentarem disparates de preços que podem ser observados nos valores de todas as licitantes, o que demonstra que o valor estimado pela Administração estava inexequível naquele momento, cabendo ser realizada diligência, o que também poderá ser realizado no presente certame, conforme item 7.10 do termo de referência anexo ao edital:

7.10. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, o pregoeiro poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

Não obstante, a Gerência de Pesquisa de Preços finaliza o despacho corroborando o quadro estimativo elaborado no certame anterior, que também fora utilizado no presente certame, no qual indica: “que caso não sejam apresentadas

justificativas plausíveis de que os valores cotados não são válidos, não vemos motivo para revisão dos mesmos". Ora, o fracasso do certame anterior, já demonstra a necessidade de revisão dos preços estimados.

No tocante, necessário trazer a baila à colação trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão nº 19/2017 - Plenário do TCU, em que tratou da análise a ser feita para identificar a defasagem de preços para fins de licitação:

**"8. Início minha manifestação sobre os indícios de irregularidade apontados na Concorrência nº 2/2015 abordando a suposta defasagem entre os preços na database do orçamento e na data da apresentação das propostas.**

(...)

14. Acolho os esclarecimentos prestados pelo (*omissis*) e o exame realizado pela Selog, adotando-os como razões de decidir. Entretanto, entendo pertinente realizar algumas considerações adicionais, visto que o transcurso de muito tempo entre a data de elaboração do orçamento estimativo da licitação e a data de abertura das propostas é um problema recorrente nas licitações de obras públicas.

(...)

16. De acordo com o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado. Desse modo, **antes da realização de qualquer procedimento licitatório cabe ao gestor público realizar pesquisa de mercado com a finalidade de elaborar orçamento**, o qual será utilizado para se definir a modalidade de licitação, bem como proceder à necessária adequação orçamentária da despesa.

17. Além disso, **o aludido orçamento estimativo servirá como parâmetro de controle da exequibilidade e economicidade das propostas, constituindo-se instrumento essencial e obrigatório para que a comissão de licitação e a autoridade superior - que homologa o procedimento licitatório - verifiquem a pertinência dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado.**

18. Embora não seja aplicável à confecção do orçamento estimativo de obras públicas, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pode ser aplicada por analogia. O citado normativo estabelece que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, **as contratações similares de outros entes públicos** devem estar vigentes ou terem sido concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. A referida IN ainda dispõe que no caso da pesquisa

com fornecedores somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias.

19. Esse prazo de seis meses também já havia sido utilizado em alguns julgados desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 3.516/2007-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, e do Acórdão 1.462/2010-Plenário, o qual apreciou situação semelhante à tratada nos autos. Na ocasião, o Ministro Marcos Bemquerer Costa fez as seguintes ponderações:

'15. No que tange à utilização de pesquisa de preços com defasagem de sete meses, concordo com a 3ª Secex que a falha ficou evidenciada. Como descrito no Relatório precedente, diversamente do que foi afirmado pelo Chefe da (*omissis*), o valor de referência usado no certame não foi o menor dentre os ofertados, mas sim a média das três propostas juntadas aos autos.

16. Como é cediço, o mercado de Tecnologia e Informação é extremamente dinâmico e os preços dos produtos de informática, aí incluído o de softwares, tendem a cair com o passar do tempo, em função da acelerada substituição de tecnologias por outras de mais baixo custo.

17. Com efeito, é oportuno determinar ao órgão que, doravante, **abstenha-se de utilizar pesquisa de preços defasadas em suas licitações, de modo a que o orçamento estimativo reflita**, de fato, os preços praticados no mercado à época do certame'.

20. Considerando que o interregno de seis meses entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame seja aceitável para a licitação de obras públicas, cabe perquirir quais os procedimentos seriam exigíveis quando tal prazo fosse ultrapassado e a estimativa de custos se tornasse desatualizada. Obviamente, o procedimento desejável seria realizar a atualização do orçamento estimativo com base nos últimos relatórios do Sinapi disponíveis e proceder a nova cotação com fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos casos em que os serviços/inssumos a serem orçados não fossem abrangidos pela referida tabela de custos. Outras fontes referenciais de preços, como publicações técnicas especializadas, contratações realizadas por outros entes públicos, sistemas referenciais de custos mantidos pelas esferas estadual e municipal também poderiam ser consultadas no processo de atualização do orçamento, conforme previsão constante do art. 6º do Decreto 7.983/2013." (Destacamos.)

Ora, se no certame anterior com o preço estimado que fora estipulado pelo contrato emergencial fora fracassado, qual justificativa se espera que seja mais plausível e justifique a necessidade de retificação nas cotações de preços

realizadas, conforme dito anteriormente, se mantidas as mesmas condições do certame anterior que restou, repisa-se, fracassado, é obviamente de se esperar que novamente o certame restará falido, o que prolonga as contratações emergenciais, que são apenas justificáveis para casos imprevisíveis, não podendo ser utilizado como motivador, quando previsível que o novo certame não alcançará seu objetivo.

E outro fato que vai contra os parâmetros utilizados pela Administração Pública é que tais valores deveriam ser considerados inexequíveis, fato este que restou incontrovertido, não só pela planilha de custo apresentada pela FHEMERON, como também pelas planilhas apresentadas pelas licitantes, o que culminou no certame restar fracassado.

Ora, é visível que há vários indícios que demonstram a necessidade de revisão do preço estimado da presente contratação, sem o saneamento das inconsistências, haverá apresentação de propostas inexequíveis de igual forma à apresentada no certame anterior.

Assim, em vista das disposições acima, deveria a Administração Pública ter feito pesquisa de mercado com valores atuais de contratação, com as correções das irregularidades que tornaram os preços inexequíveis, para que assim, evite-se prejuízos para Administração Pública e para a eventual contratada diante da impossibilidade de cumprimento contratual, e para que não seja o novo certame também fracassado.

Cumpre relembrar, que os gestores públicos que não realizarem a devida estimativa de preços, com valores condizentes com o mercado, certamente serão responsabilizados pela desídia, ante o prejuízo causado à Administração Pública, seja licitações desertas e consequentemente, por contratos emergenciais que trarão prejuízos aos cofres públicos.

E como foi alertado pela ora Impugnante, tanto na impugnação ao Edital anterior, como na ocasião de recorrente em recurso administrativo, ao se publicar edital com valor totalmente discrepante aos reais custos da prestação dos serviços, só protelou ainda mais a realização e conclusão de licitação para objeto tão relevante, que vem se arrastando a execução através de sucessivas contratações emergenciais por desídia da própria Administração.

E esse fato coloca em evidência a responsabilidade da autoridades competentes pelo presente certame, desde o superior da FHEMERON, responsável pelos preços avalizados para licitação, e sabedor que a proposta mais vantajosa não se resume ao menor preço, mas ao conjunto de requisitos que permitem a alcançar a menor proposta dentre todas as válidas, como também ao responsável pelo trâmite do processo licitatório, ou seja, o pregoeiro.

Relembra-se as jurisprudências quanto à responsabilização dos agentes:

**4951 - CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO - VALORES SUPERESTIMADOS - UTILIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS COM GRANDE VARIAÇÃO DE VALORES - INCONSISTÊNCIA DA PESQUISA - RESPONSABILIDADE DO**

**GESTOR – SANÇÃO – MULTA – LEI Nº 8.443/92 – TCU.** Em processo de representação, o TCU responsabilizou gestores públicos pela elaboração de orçamento estimativo de preços com valores superestimados em relação aos preços praticados no mercado e a outros contratos de igual objeto, vigentes no mesmo período e firmados pela mesma entidade. Apurou-se que os vícios no orçamento ocorreram em razão dos valores dos serviços objeto da contratação terem sido calculados a partir de orçamentos com grande variação de valores, denotando inconsistência da pesquisa de preços. Diante desses fatos, o Relator, em seu voto, asseverou ser "indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados". Nesse sentido é a ementa do Acórdão 1.108/2007 – Plenário: "não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado". Assim, ante as irregularidades comprovadas, o TCU considerou vulnerado o art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, aplicando aos gestores responsáveis pela elaboração do orçamento a multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei nº 8.443/92. (TCU, Acórdão nº 403/2013, 1ª Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 19.02.2013.)

**9007 - CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS – JOGO DE PLANILHAS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO GESTOR E DO BENEFICIÁRIO – TCU.** "Ademais, não é necessário se demonstrar a conduta dolosa do agente público ou do contratado beneficiado para se caracterizar a ocorrência do "jogo de planilha". A responsabilidade civil decorre de condutas dolosas e culposas, *stricto sensu*, consoante o estabelecido pelos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. É dever do gestor público zelar para que as condições contratuais não se tornem prejudiciais ao erário. Havendo vontade deliberada ou não de beneficiar indevidamente o contratado, deve o gestor ser responsabilizado por seus atos, omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, que contrariem o interesse público e provoquem prejuízo ao erário. A contratada não pode beneficiar-se de ganhos exorbitantes e ilegítimos a custa do sacrifício de recursos públicos, devendo ser solidariamente responsabilizada, consoante estabelece o art. 16, § 2º, alínea b, da Lei Orgânica deste Tribunal". (TCU, Acórdão nº 1.650/2006, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 15.09.2006.)

**6416 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO – PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA – JULGAMENTO – AUSÊNCIA DE PESQUISA DOS PREÇOS – IRREGULARIDADE – TCE/MG.** "Licitação. Pesquisa de mercado. (...) a ausência de pesquisa de mercado é uma falta grave, pois a verificação

**da compatibilidade do preço contratado, com o valor rotineiramente praticado, é dever que independe de exigência legal, estando afeto ao cuidado do administrador para com o dinheiro público.** (...) o Tribunal de Contas da União orientou que se deve realizar ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, conforme reitera em inúmeras decisões, com destaque para o Acórdão nº 1182/04, produzido na sessão plenária de 18/9/04. **Dessa forma, (...) ao infringir o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, [o administrador cria o] (...) risco de uma contratação onerosa, fora dos padrões de mercado”.** (TCE/MG, Licitação nº 704186, Rel. Conselheira Adriene Andrade, j. em 06.05.2008.)

**6416 – Contratação pública – Licitação – Propostas – Sessão pública – Julgamento – Ausência de pesquisa dos preços – Irregularidade – TCE/MG.** “Licitação. Pesquisa de mercado. (...) **a ausência de pesquisa de mercado é uma falta grave, pois a verificação da compatibilidade do preço contratado, com o valor rotineiramente praticado, é dever que independe de exigência legal, estando afeto ao cuidado do administrador para com o dinheiro público.** (...) o Tribunal de Contas da União orientou que se deve realizar ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, conforme reitera em inúmeras decisões, com destaque para o Acórdão nº 1182/04, produzido na sessão plenária de 18/9/04. **Dessa forma, (...) ao infringir o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, [o administrador cria o] (...) risco de uma contratação onerosa, fora dos padrões de mercado”.** (TCE/MG, Licitação nº 704186, Rel. Conselheira Adriene Andrade, j. em 06.05.2008.)

Assim sendo, na presente contratação, deve-se desconsiderar o valor apresentado como parâmetro para julgamento das propostas oriundo tão-somente do contrato emergencial celebrado em 06/07/2018, e levar em consideração os valores apresentados na planilha de custo realizada pela FHEMERON e mais, a sua devida atualização para os preços praticados atualmente, tendo em vista o novo cenário inflacionário e as variações monetárias, por estar bem mais próximo à realidade fática e comercial do presente processo e influenciando diretamente na formulação das propostas a serem apresentadas pelas licitantes.

Pelo exposto, deverá o Sr. Pregoeiro solicitar novas cotações de mercado com base no Termo de Referência atual, e que o processo seja remetido ao FHEMERON para que seja revisado a planilha de custos, com a consequente retificação ou confirmação da planilha, tendo em vista que se apresenta em total dissonância com o valor estimado para contratação, o que culminou no fracasso do Pregão Eletrônico nº 600/2018 e a ocorrência de reiteradas contratações emergenciais, sem a caracterização de imprevisibilidade, quando a regra constitucional é de ser licitar.

Registra-se que a Manifestante vem alertando esta Administração há tempos da ocorrência de certame fracassado, e, consequentemente, a realização de novas cotações de preços, e nova planilha de custos realizada pela FHEMERON atualizada, considerando que é obrigação legal a elaboração de planilhas de custos e a simples elaboração e a não consideração de dados obtidos em confronto com os valores estimados, seria o mesmo que estar descumprindo o dispositivo legal.

13

### **III.2 DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO MÉTODO DE CONSERVAÇÃO**

De acordo com o art. 32 da RDC nº 222/2018, os RSS de fácil putrefação devem ser submetidos a método de conservação em caso de armazenamento por período superior a 24 horas.

Neste caso, os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento devem ser conservados sob refrigeração e, quando não for possível, ser submetidos a outro método de conservação.

Nota-se que a empresa contratada deve possuir espaço hábil para eventual armazenamento. O que pode ser comprovado com visita técnica. Porém o instrumento convocatório não define quais os métodos de conservação deverão ser utilizados seja na teor do termo de referência, ou, na planilha de composição de custos apresentada (câmaras frias, freezer, refrigeradores).

Ademais, o edital menciona a necessidade de conservação dos resíduos para evitar a putrefação, no entanto, não se manifesta sobre quem deve ser responsável por viabilizar essa conservação.

Considerando que os resíduos serão coletados e o tratamento terceirizados e a norma descrita acima estabelece prazo para tratamento, requer-se que seja indicado no instrumento convocatório os métodos de conservação a serem utilizados, e a indicação de quem deve ser o responsável por viabilizar a conservação, com o intuito de deixar o instrumento convocatório o mais claro e objetivo possível. Tal informação – tanto qual método a ser utilizado para a conservação, como, em caso de refrigeração, quem cederá a câmara fria ou freezer – é de suma importância para a apresentação da planilha de cálculos e, via de consequência, da proposta a ser apresentada.

### **III.3 DA HIGIENAÇÃO DE CARROS E RESÍDUOS, CONTEINERS E LIXEIRAS**

Nos termos do item 9.1.32 do Anexo I – Termo de Referência, a higienização dos carros de resíduos, contêineres e lixeiras deverão ocorrer da seguinte forma:

**9.1.32** A CONTRATADA deverá ao término da Coleta Interna, realizar diariamente a higienização dos Carros de Resíduos,

Contêiner e no Abrigo de Resíduos além de manter as lixeiras higienizadas.

Ocorre que as Unidades de Saúde não possuem espaço e estação de tratamento adequado para que tal limpeza e higienização seja realizada. Diante disto, esses equipamentos deverão ser lavados e esterilizados nas unidades de tratamento das licitantes.

Por isso, como a água oriunda dessa limpeza possui material infectante, as empresas ora licitantes deverão comprovar estação de tratamento adequado para que esta água não venha a contaminar o lençol freático.

Da mesma forma, a licitante deverá comprovar que possui quantidade necessária de equipamentos a serem limpos e higienizados, de modo que, ao recolher os equipamentos que deverão ser lavados, venha a deixar outros devidamente prontos para nova utilização.

#### **III.4 DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DAS BOMBONAS UTILIZADAS PARA ARMAZENAR O RSS**

Visando dar segurança aos serviços objeto da presente licitação, as licitantes deverão comprovar que as bombonas utilizadas para o acondicionamento e transporte dos resíduos de serviços de saúde – RSS, são devidamente certificadas pelo INMETRO.

Tal exigência tem o fim de evitar a utilização de recipientes inadequados ou improvisados (pouco resistentes, mal fechados ou muito pesados), construídos com materiais sem a devida proteção, aumentando o risco de acidentes de trabalho, outro que venha a causar prejuízos à saúde pública ou meio ambiente. Tanto é verdade que o Art. 2º e Art. 9º da Portaria INMETRO nº 326 de 11/12/2006 determina que:

**Art. 2º** Determinar que ficará mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, **a certificação compulsória das embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não exceda a 450 litros.**

**Art. 9º** Determinar que todos os fabricantes, montadores e importadores de embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos deverão obter a Autorização para o Uso do Selo;

Assim, tal exigência deverá ser incluída no instrumento convocatório.

#### IV- DO PEDIDO

Pelas razões apresentadas, carreada de acervo probatório em consonância com a doutrina e a melhor jurisprudência sobre o assunto, roga-se:

- a) o recebimento da impugnação, com base no item 3.1 do edital e artigo 18 do Decreto Estadual 12.205/2006;
- b) a procedência das alegações, com base em elementos técnicos e legais apresentados;
- c) a decisão sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) no caso de eventual julgamento pela improcedência da impugnação, registra-se que a Impugnante apresentará Representação junto ao Tribunal de Contas para averiguação de potenciais irregularidades cometidas e eventuais responsabilizações dos gestores que deram causa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Porto Velho (RO), 27 de agosto de 2019.



RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO  
OAB/RO 4705

VANESSA MICHELE ESBER SERRATE  
OAB/RO 3875

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA brasileiro, solteiro, empresário, CI. RG. 3.894.926-8 SSP/PR, CPF. 591.434.102-78, nascido no dia 20/01/1965, em reserva, Estado do Paraná, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, na Rua Pixinguinha, 165, bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-448;

IAGO GABRIEL SERRATE FARIA, brasileiro, menor, natural de Porto Velho/RO, nascido em 19/03/1997, portador da Cédula de Identidade RG n. 1194236 SESDC/RO, inscrito no CPF/MF sob n. 027.393.422-84, neste ato assistido por seu pai CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Reserva, Estado do Paraná, nascido em 20/01/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.894.926-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 591.434.102-78, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Pixinguinha, nº 165, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-448; e sua mãe MARSELHA RITA SERRATE DE ARAÚJO, brasileira, solteira, empresária, natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida em 18/06/1968, portadora da Cédula de Identidade RG nº 308.427 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 326.358.692-00, todos residentes e domiciliados na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Pixinguinha, nº 165, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-448;

Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada denominada “**AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**”, pessoa jurídica com sede em Porto Velho/RO, BR 364, S/N, Setor 52, Quadra 11, Lote 003, Bairro Cidade Jardim, Porto Velho/RO, CEP: 76.815-800, inscrita no CNPJ sob nº. 84.750.538/0001-03, NIRE nº 1120026399-3.

Resolvem proceder esta 15ª Alteração do Contrato Social, na forma que segue:

**1. Aumento do capital social**

Os Sócios Quotistas aprovam neste ato o aumento do capital social em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), passando a totalizar R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente



- 1- Coleta de resíduos perigosos;
- 2- Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 3- Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão;
- 4- Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 5- Captação, tratamento e distribuição de água;
- 6- Distribuição de água por caminhões;
- 7- Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 8- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 9- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 10- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 11- Coleta de resíduos não perigosos, através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 12- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 13- Serviços de Engenharia;
- 14- Obras de terraplanagem;
- 15- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 16- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, sem andaimes;
- 17- Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador;
- 18- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 19- Locação de mão de obra temporária;
- 20- Construção de rodovias e ferrovias;
- 21- Obra de urbanização-ruas, praças e Calçadas;
- 22- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 23- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 24- Construção de estações e redes de Telecomunicações;
- 25- Manutenção de estações e redes de Telecomunicações;
- 26- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 27- Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 28- Obras de montagem industrial;
- 29- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 30- Preparação de canteiro e limpeza de terrenos;
- 31- Instalações hidráulicas, sanitários e de gás;
- 32- Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 33- Gestão de redes de esgoto;
- 34- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 35- Recuperação de sucatas de alumínio;
- 36- Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 37- Recuperação de materiais plásticos;
- 38- Usinas de compostagem;
- 39- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 40- Testes e análises técnicas;
- 41- Geração, produção de energia elétrica;

José  
Pereira Faria

Saay

BB

- 42- Eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento;
- 43- Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 44- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos doméstico e industrial;
- 45- Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos;
- 46- Prestação de Serviços de limpeza publica e privada, entre outros: coleta e transporte de resíduos urbanos, domiciliares, industriais, hospitalares, serviços de saúde e especiais; projeto, planejamento, administração, operação e manutenção de aterro sanitário, usinas de compostagem ou outras formas de disposição final de resíduos; serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; desobstrução de galerias pluviais e esgotos;
- 47- Construção Civil em toda a sua forma, tais como: edificações em geral; execução de obras; fundações; estruturas de concreto; estruturas metálicas; obras rurais; saneamento básico; obras de esgotamento sanitário, incluindo, dentre outras, redes, coletores, ramais, ligações prediais, interceptores, lagoas de estabilização; obras de abastecimento d'agua, incluindo, dentre outras, adução, canais de transposição; rede de distribuição, ligações prediais, reservação, estação de tratamento de água, sistemas de abastecimento de água; obras de irrigação, incluindo, dentre outras, implantação de perímetros e projetos de irrigação, construção de açudes; drenagem; obras de terraplenagem; obras rodoviárias, incluindo, dentre outras, construção, restauração, recuperação, recapeamento, manutenção e conserva, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, terraplanagem, obras de artes correntes e especiais; obras aeroportuárias; obras ferroviárias; calçamentos e revestimentos asfálticos; obras d'artes; elaboração de projetos; orçamentos; especificações; cálculos estruturais; execução de instalações elétricas de baixa e alta tensão; execução de subestações; rede de transmissão em baixa e alta; instalação telefônica; som e lógica; automação predial; tudo dentro da capacidade de seus responsáveis técnicos;
- 48- Projetos, construção, operação e manutenção de sistemas de agua e esgoto, incluindo: (i) nos serviços de água potável - a produção, com eventual captação e tratamento; o transporte, com eventual bombeamento e adução; e a distribuição, com eventual reservação ou equivalente; (ii) nos serviços de esgotos - a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, bem como o reuso de águas; e
- 49- A exploração de atividades acessórias ou complementares as atividades dos sistemas de agua e esgoto, a saber: (i) realização de investimentos necessários à adequada execução dos serviços; (ii) verificação do consumo médio; (iii) ligação de água com hidrômetro; (iv) instalação de hidrômetro; (v) deslocamento de kit cavaleto/hidrômetro na mesma direção; (vi) ligação de esgoto; (vii) substituição de ligação de esgoto com alteração de diâmetro; (viii) aferição de hidrômetros; (ix) análises de água; (x) serviços de corte e restabelecimento; (xi) substituição de ligação de água medida com alteração de diâmetro; (xii) projeto/orçamento



Jaque  
Pachall Faria



May

de ramal de água; (xiii) substituição de registro (chave geral); e (xiv) transferência de ligação de água.

## CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, estando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Part. %	Nº de Quotas	Valor R\$
CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA	98	1.470.000	1.470.000,00
IAGO GABRIEL SERRATE FARIA	02	30.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

## RETIRADA "PRÓ-LABORE"

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

## LUCROS E/OU PREJUÍZOS

**CLÁUSULA SEXTA:** Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado mensalmente serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

## ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA de forma isolada e individual, aos quais caberão as responsabilidades ou representações ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, podendo, inclusive, constituir penhor e outras garantias legais necessárias ao fiel cumprimento dos objetos sociais, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.



## DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pela maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A assembleia dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número, sendo presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

## FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade possui 02(duas) filiais, com os mesmos objetivos sociais da matriz, conforme descrita a seguir, podendo abrir, alterar ou extinguir filiais em qualquer lugar do país sob mútuo consenso dos sócios.

**Filial 01 – CNPJ: 84.750.538/0002-94** – Rua Uruguai, n.º 3457, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821.010, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do capital social.

**Filial 02 – Rua Major Ladislau Ferreira, nº 916,** Bairro Abrahão Alab, CEP 69918-117, no município de Rio Branco/AC, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do capital social

## RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio remanescente somente se considerará obrigado a admitir na sociedade os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz.

Se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz não quiserem ou não puderem participar da sociedade, disso darão, por escrito, ciência inequívoca ao sócio remanescente dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento ou da declaração de incapacidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade, e na hipótese de ocorrência de declaração de insolvência, decretação de falência ou extinção de sócio, os haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na Décima-Segunda cláusula deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento dos haveres aos herdeiros e/ou sucessores somente será feito depois de apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

### RETIRADA DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá direito de se retirar da sociedade, desde que comunique a esta por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da respectiva alteração no Registro do Comércio.

Decairá do direito de retirada ao sócio que não o exercer no prazo acima fixado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar, será levantado um balanço geral extraordinário para apuração do patrimônio líquido, o qual deverá ser encerrado dentro de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O patrimônio líquido será apurado segundo os valores contábeis escriturais e não será feita reavaliação do ativo ou do realizável, salvo a correção monetária anual, segundo os coeficientes governamentais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sócio retirante receberá em pagamento de suas quotas sociais o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil escritural pelo numero total de quotas (nº nas quais se divide o capital social), multiplicado este resultado pelo número de quotas possuídas pelo sócio retirante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam facultadas, mediante consenso entre o sócio retirante, herdeiros e/ou sucessores, e o sócio remanescente, qualquer condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O sócio **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA** declara, sob penas da Lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, não estar condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. —

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



às quotas pertencentes aos sócios acima qualificados. O aumento do capital social se justifica mediante a utilização da reserva dos lucros acumulados, conforme demonstrações financeiras do ano de 2012 arquivadas na Junta Comercial do Estado. Desta forma, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, estando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Part. %	Nº de Quotas	Valor R\$
CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA	98	1.470.000	1.470.000,00
IAGO GABRIEL SERRATE FARIA	02	30.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

## 2. Manutenção das demais Cláusulas

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não alteradas ou modificadas expressa ou tacitamente pelo presente ato.

## 3. Consolidação

Resolvem os sócios ainda consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação:

### DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é Empresária Limitada, e rege-se pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e gira sob a denominação social de “AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.”, pessoa jurídica com sede na BR 364, S/N, Setor 52, Quadra 11, Lote 003, Bairro Cidade Jardim, Porto Velho/RO, CEP: 76.815-800, inscrita no CNPJ sob nº. 84.750.538/0001-03.

### DURAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 30 de julho de 1994, tendo o seu exercício social a cada 31 de dezembro, podendo ser dissolvida a qualquer momento, por mútuo consenso dos sócios.

### OBJETIVOS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os objetivos da sociedade são:

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2014.

SÓCIOS QUOTISTAS:

Carlos Gilberto Xavier Faria Reg. Civil e  
CPF: 591.434.102-78 Tab. de Notas  
Sócio Administrador

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA

Iago Gabriel Serrate Faria

IAGO GABRIEL SERRATE FARIA

Responsáveis legais de IAGO GABRIEL SERRATE FARIA:

Carlos Gilberto Xavier Faria  
CPF: 591.434.102-78 Reg. Civil e  
Sócio Administrador Tab. de Notas

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA

MARSELHA RITA SERRATE DE ARAÚJO

ADMINISTRADOR DA EMPRESA:

Carlos Gilberto Xavier Faria  
CPF: 591.434.102-78  
Sócio Administrador

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA

TESTEMUNHAS:

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas CNPJ: 04.613.523/0001-64 - Av. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão  
Tabelião José Gentil da Silva Substituto: Crisitiane Zemunner da Silva Guimaraes  
Escrivaneis Assentadas: Poliana Azevedo Leite  
Selo Digital de Fiscalização - A3AAAY27483-3967D  
Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselos/](http://www.tjro.jus.br/consultaselos/)  
Reconheço por semelhança a assinatura de CARLOS GILBERTO XAVIER  
FARIA. Dou Fe. \*0117\*. FGJUDNKZ-78367F-12.\*  
Porto Velho-RO, 17 de junho de 2014 - 09:14:28h.  
Em Teste da Verdade  
Rutilene de Jesus Garcia Pavão - Escrivane  
Imolumentos: R\$4,91; Fuju: R\$0,98; Selo: R\$0,81, TOTAL = R\$6,70  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS/ OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas CNPJ: 04.613.523/0001-64 - Av. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão  
Tabelião José Gentil da Silva Substituto: Crisitiane Zemunner da Silva Guimaraes  
Escrivaneis Assentadas: Poliana Azevedo Leite  
Selo Digital de Fiscalização - A3AAAY27489-B8AC7  
Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselos/](http://www.tjro.jus.br/consultaselos/)  
Reconheço por semelhança a assinatura de CARLOS GILBERTO XAVIER  
FARIA. Dou Fe. \*0117\*. F5C120U2V-78364E-98.\*  
Porto Velho-RO, 17 de junho de 2014 - 09:12:01h.  
Em Teste da Verdade  
Rutilene de Jesus Garcia Pavão - Escrivane  
Imolumentos: R\$4,91; Fuju: R\$0,98; Selo: R\$0,81, TOTAL = R\$6,70  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS/ OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2014 SOB N°: 110432673  
Protocolo: 14/023814-0, DE 19/05/2014  
Empresa: 11 2 0026399 3  
AMAZON FORT SOLUÇÕES  
AMBIENTAIS LTDA

ADRIANA PIRES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTais LTDA  
CNPJ Nº. 84.750.538/0001-03**

**CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Reserva, Estado do Paraná, nascido em 20.01.1965, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.894.926-8 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 591.434.102-78;

**IAGO GABRIEL SERRATE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido em 19.03.1997, portador da Cédula de Identidade RG nº. 119.4236 SESDC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 027.393.422-84;

Ambos residentes e domiciliados na Rua Pixinguinha, nº. 165, Bairro Pedrinhas, CEP nº. 76.801-448 cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, que rege sob a denominação de **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTais LTDA**, Rodovia BR 364, S/N, Quadra 11 Lote 003 Setor 52, Bairro Cidade Jardim, CEP nº. 76.815-800 na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 84.750.538/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº. 1120026399-3, em sessão de 30.07.1994, por este instrumento decidiram na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**Cláusula Primeira:** O sócio **IAGO GABRIEL SERRATE FARIA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital, na mesma, para o sócio remanescente **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**.

**Parágrafo Único:** O sócio retirante **IAGO GABRIEL SERRATE FARIA** declara haver recebido do sócio **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA** a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dando-lhes plena, geral, rasa irrevogável quitação pela cessão e transferência ora efetuada, declarando ainda haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade e cessionária, nada mais tendo a reclamar seja a que título for no presente e nem no futuro.

**Cláusula Segunda:** O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentos Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	% Part.	Quotas	Valor R\$
<b>CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA</b>	100%	1.500.000	1.500.000,00
<b>Total</b>	100%	1.500.000	1.500.000,00

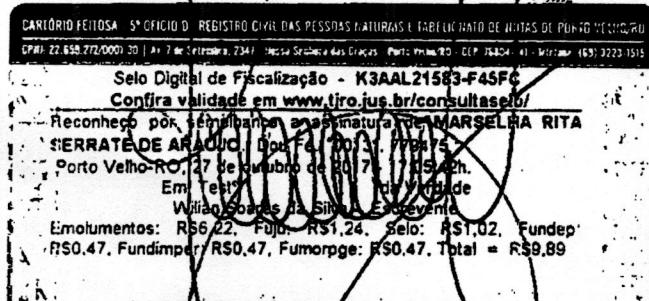
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 12:03 SOB N° 20170473449.  
PROTOCOLO: 170473449 DE 13/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704413792. NIRE: 11200263993.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTais LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 16/11/2017  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

**Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 1.033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

**Cláusula Terceira:** Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não alcançadas pelo presente instrumento.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor formar de direito, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.



Porto Velho - RO, 16 de Outubro de 2017.

**CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**

**IAGO GABRIEL SERRATE FARIA**  
Sócio Retirante

Testemunhas:

1. Denilza R. de Aguiar Lima  
Denilza R. de Aguiar Lima  
RG. 496.183 SSP/RO

2. Katiúscia Lira da Silva  
Katiúscia Lira da Silva  
RG. 540.096 SSP/RO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 12:03 SOB N° 20170473449.  
PROTOCOLO: 170473449 DE 13/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704413792. NIRE: 11200263993.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 16/11/2017  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO FETOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO LIVRE DAS PESSOAS NATURAIS E FAMILIARES E DE NOTAS DE FONTO VELHO/RO  
CPN 72.659.272/0001-10 | Avenida Sete de Setembro, 2347 - Centro - Setor Centro - Fone/Fax: (69) 3774-1515 | CEP: 78341-141 | Telefax: (69) 3774-1515

Selo Digital de Fiscalização - K3AAL21592-2DC2P  
Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselos](http://www.tjro.jus.br/consultaselos)

Reconheço por semelhança a assinatura de CARLOS GILBERTO  
XAVIER FARIA, Doc/F4-20118-16298535

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2017, às 11:18:01h.  
Em Testemunha da Verdade  
Willian Soárez da Silva - Assinante

Emolumentos: R\$8,22; Juiz: R\$1,24; Selo: R\$1,02. Fundo: R\$0,47, Fundimper: R\$0,47, Fumorgue: R\$0,47. Total: = R\$9,89

VALIDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 12:03 SOB N° 20170473449.  
PROTÓCOLO: 170473449 DE 13/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704413792. NIRE: 11200263993.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 16/11/2017  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL**  
**DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**  
**CNPJ/MF: 84.750.538/0001-03**  
**NIRE: 11200263993**

Pelo instrumento de alteração contratual o sócio:

**CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Reserva, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.894.926-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 591.434.102-78, nascido em 20/01/1965, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua: Pixinguinha, 165, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-448.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, que rege sob denominação de **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rodovia BR 364, S/N, Quadra 11, Lote 003, Setor 52, Bairro Cidade Jardim, CEP 76.815-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.750.538/0001-03 e no NIRE sob o nº 11200263993, sendo a 16<sup>a</sup> Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, Protocolo sob o nº 20170473449 de 16/11/2017. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei nº 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO.**

Fica Transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de: **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social da empresa permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor unitário de cada uma delas, ou seja, o montante é de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**, que corresponde **1.500.000 (um milhão e quinhentas mil)** quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A empresa mantém 01 (uma filial), com os mesmos objetivos sociais da matriz. **FILIAL 01:** Localizada à Rua Uruguai, sala A, nº 3457, Bairro: Industrial, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.821-010, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Capital Social. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.750.538/0002-94 e no NIRE sob o nº 11900151594.

Para tanto, passa a transcrever, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 10:27 SOB N° 11600085146.  
PROTOCOLO: 180203363 DE 14/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801934422. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS È SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 21/05/2018  
www.empresafacil.ro.gov.br

Página 1

## ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

### AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

**CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Reserva, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.894.926-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 591.434.102-78, nascido em 20/01/1965, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, na Rua: Pixinguinha, 165, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-448.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS.**

A empresa, girará sob o nome empresarial de **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.**, com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rodovia BR 364, S/N, Quadra 11, Lote 003, Setor 52, Bairro Cidade Jardim, CEP 76.815-800.

**FILIAL 01:** Localizada à Rua Uruguai, sala A, nº 3457, Bairro: Industrial, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.821-010, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Capital Social. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.750.538/0002-94 e no NIRE sob o nº 11900151594.

**Parágrafo Primeiro:** A filial declarada na alteração arquivada na Junta de Rondônia em 14-02-2014 sob o numero 110428125. No endereço Major Ladislau Ferreira, nº 916 – Bairro Abrahão Alab, CEP 69918-117 no Município de Rio Branco/AC destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) do capital social, não foi constituído conforme a certidão Específica anexo conforme o protocolo de nº 18/006.507-6, e verificação junto ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA.**

Início das atividades da empresa é de 30/07/1994. O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo o tipo jurídico da empresa ser alterada para atender uma nova situação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.**

A empresa terá por Objeto Social a exploração das seguintes atividades:

1. Coleta de resíduos perigosos;
2. Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão;
3. Compactação para recuperação de papel, papelão e aparas;
4. Redução mecânica para recuperação de papel, papelão e aparas;
5. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão;
6. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 10:27 SOB N° 11600085146.  
PROTOCOLO: 180203363 DE 14/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801934422. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI



Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 21/05/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

Página 2

7. Captação, tratamento e distribuição de água;
8. Distribuição de água por caminhões;
9. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
10. Transporte rodoviário de produtos perigosos;
11. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal;
12. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
13. Coleta de resíduos não perigosos, através de lixeiras, veículos ou caçambas;
14. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
15. Serviços de engenharia;
16. Obras de terraplanagem;
17. Estação de transbordo, triagem e armazém de resíduos sólidos;
18. Execução e operação de aterros sanitários;
19. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
20. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, sem andaimes;
21. Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador;
22. Seleção e agenciamento de mão de obra;
23. Locação de mão de obra temporária;
24. Construção de rodovias e ferrovias;
25. Obra de urbanização ruas, praças e calçadas;
26. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
27. Manutenção de redes e distribuição de energia elétrica;
28. Construção de estações e redes de telecomunicações;
29. Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
30. Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgotos;
31. Obras portuárias, marítimas e fluviais;
32. Obras de montagem industrial;
33. Demolição de edifícios e outras estruturas;
34. Preparação de canteiro e limpeza de terrenos;
35. Instalações hidráulicas, sanitários e de gás;
36. Impermeabilização em obras de engenharia civil;
37. Gestão de redes de esgoto;
38. Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes;
39. Recuperação de sucatas de alumínio;
40. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
41. Recuperação de materiais plásticos;
42. Usinas de compostagem;
43. Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
44. Testes e análises técnicas;
45. Geração, produção de energia elétrica;
46. Geração de energia elétrica por incineração de resíduos;
47. Serviços de incineração de lixo;

48. Eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento;
49. Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
50. Descontaminação do solo através de combustão, pirólise ou incineração;
51. Construção de plantas de incineração;
52. Projetos de engenharia e consultoria técnicas nas áreas de saneamento, meio ambiente, segurança do trabalho e agronômica;
53. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos doméstico e industrial;
54. Coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos;
55. Construção de obras civis e prevenção e recuperação de meio ambiente;
56. Serviços e estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para locais definitivos: operação de lixo hospitalar; serviço de coleta; acondicionamento e transporte de lixos hospitalares;
57. Prestação de Serviços de limpeza pública e privada, entre outros: coleta e transporte de resíduos urbanos, domiciliares, industriais, hospitalares, serviços de saúde e especiais; projeto ou outras formas de disposição final de resíduos; serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; desobstrução de galerias pluviais e esgotos;
58. Construção Civil em toda sua forma, tais como: edificações em gerais; execução de obras; fundações; estruturas de concreto; estruturas metálicas; obras rurais; saneamento básico; obras de esgotamento sanitário, incluindo, dentre outras redes, coletores, ramais, ligações prediais, interceptores, lagoas de estabilização; obras de abastecimentos d'água, incluindo entre outras, adução, canais de transposição, rede de distribuição, ligações prediais, reservação, estação de tratamento de água, sistemas de abastecimentos de água; obras de irrigação, construção de açudes; drenagem; obras de terraplanagem; obras rodoviárias, incluindo dentre outras, construção, restauração, recuperação, recapeamento, manutenção e conserva, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, terraplanagem, obras de artes correntes e especiais; obras aeroportuárias, obras ferroviárias; calçamentos e revestimentos asfálticos; obras d'artes; elaboração de projetos; orçamentos e especificações; cálculos estruturais; execução de instalações elétricas de baixa e alta tensão; execução de subestação; rede de transmissão em baixa e alta; instalação telefônica; som e lógica; automação predial; tudo dentro da capacidade de seus responsáveis técnicos;
59. Instalações mecânicas, tais como: Elevadores; Escadas Rolantes; Ar Condicionado; Câmaras Frigoríficas e Gerador de Vapor (Caldeiras);
60. Operação e gerenciamento de rodovias;
61. Projetos, construção, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo: (i) nos serviços de água potável - a produção, com eventual captação e tratamento; o transporte, com eventual bombeamento e adução; e a distribuição, com eventual reservação ou equivalente; (ii) nos serviços de esgotos - a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, bem como o reuso de águas; e
62. A exploração de atividades acessórias ou complementares as atividades dos sistemas de água e esgoto, a saber: (i) realização de investimentos necessários à adequada execução dos serviços; (ii) verificação do consumo médio; (iii) ligação de água com hidrômetro; (iv) instalação do hidrômetro; (v) deslocamento de kit cavaleto/hidrômetro na mesma direção; (vi) ligação de

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 10:27 SOB N° 11600085146.  
 PROTOCOLO: 180203363 DE 14/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801934422. NIRE: 11600085146.  
 AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 EIRELI



Roger Francis Cardoso Ribeiro  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 PORTO VELHO, 21/05/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

Página 4

esgoto; (vii) substituição de ligação de esgoto com alteração de diâmetro; (viii) aferição de hidrômetros; (ix) análises de água; (x) serviços de corte e restabelecimento; (xi) substituição de ligação de água medida com alteração do diâmetro; (xii) projeto/orçamento de ramal de água; (xiii) substituição de registro (chave geral); e (xiv) transferência de ligação de água.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social é de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**, que corresponde 1.500.000 (**um milhão e quinhentos mil**) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Nome do Empresário	Nº de Quotas	Valor em R\$	%	Valor Unitário em R\$
CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA	1.500.000	1.500.000,00	100%	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>1,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO.

A empresa será administrada pelo titular **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio. (art. 1.060 do CCB), sendo que a responsabilidade do titular esta limitado ao capital social integralizado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO IMPEDIMENTO.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÓ-LABORE

Pelo exercício de suas atribuições, o titular administrador poderá fazer mensalmente uma retirada "pró-labore", em importância a ser fixada e reajustada periodicamente

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal. O resultado será distribuído ou suportado pelo titular.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários no decorrer do exercício social com a finalidade exclusiva de distribuição de lucros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 10:27 SOB N° 11600085146.  
PROTOCOLO: 180203363 DE 14/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801934422. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI



Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 21/05/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

Página 5

**Parágrafo Segundo:** A critério do titular e no atendimento de interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei nº 6404/76, ou então, permanecer como Lucros Acumulados para futura destinação.

### CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO.

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, bem como que está em pleno gozo da capacidade civil e não é legalmente impedido de exercer atividades próprias de empresários, nos termos do artigo 972 da Lei nº 10.406/02.

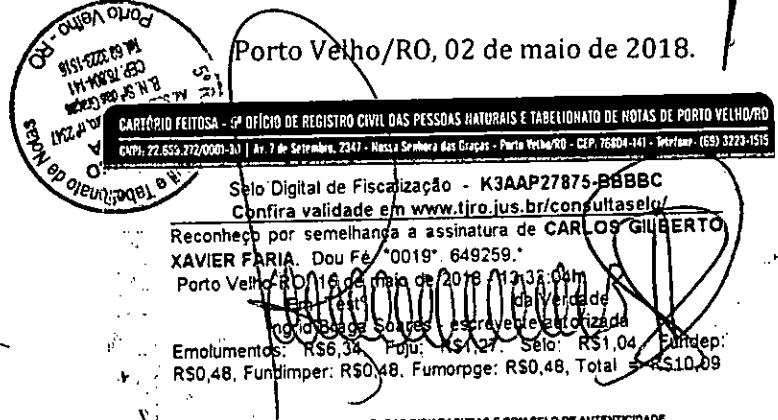
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado Rondônia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato. O titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA  
Titular

nome do advogado: \_\_\_\_\_  
número e seção da OAB: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Renato Serrato.  
CAB/RO - 4705



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 10:27 SOB N° 11600085146.  
PROTÓCOLO: 180203363 DE 14/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801934422. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 21/05/2018  
www.empresafacil.ro.gov.br

Página 6



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EIRELI, AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA EIRELI.**

**CNPJ/MF:**

**84.750.538/0001-03 NIRE:  
11600085146**

Pelo instrumento de alteração contratual o sócio:

**CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Reserva, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.894.926-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 591.434.102-78, nascido em 20/01/1965, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua: Pixinguinha, 165, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-448.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, que rege sob denominação de **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica, com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rodovia BR 364, S/N, Quadra 11, Lote 033, Setor 52, Bairro Cidade Jardim, CEP 76.815-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.750.538/0001-03 e no NIRE sob o nº 11600085146, sendo a 17ª Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, Protocolo sob o nº 180203363 de 14/05/2018. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei nº 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE E FILIAIS**

Fica criada a segunda filial da sociedade com sede à Rua Monte Sião, nº 4881, Bairro Rosa Linda no Município de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.909-006, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Capital Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social da empresa permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor unitário de cada uma delas, ou seja, o montante é de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**, que corresponde **1.500.000 (um milhão e quinhentas mil)** quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa manterá 02 (duas filiais), com os mesmos objetivos sociais da matriz. **FILIAL 01:** Localizada à Rua Uruguai, nº 3457, Bairro: Industrial, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.821-010, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Capital Social. **FILIAL 02:** Localizada à Rua Monte Sião, nº 4881, Bairro Rosa Linda no Município de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.909-006, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Capital Social.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor:

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:18 SOB N° 20180406221.  
PROTOCOLO: 180406221 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804768248. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI

Página 1

LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 12/11/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1013542 em 13/11/2018 da Empresa AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, Nire 11600085146 e protocolo 180154273 - 25/10/2018. Autenticação: 5661023B997F19A95564585862452BF978EFB44. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/015.427-3 e o código de segurança 0TR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

*Dienifan Pinheiro Lima*  
DIENIFAN PINHEIRO LIMA  
SECRETÁRIA GERAL



## ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA EIRELI

### AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SEVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

**CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Reserva, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.894.926-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 591.434.102-78, nascido em 20/01/1965, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, na Rua: Pixinguinha, 165, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-448.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE E FILIAIS.**

A empresa, girará sob o nome empresarial de **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rodovia BR 364, S/N, Quadra 11, Lote 033, Setor 52, Bairro Cidade Jardim, CEP 76.815-800.

**FILIAL 01:** Localizada à Rua Uruguai, nº 3457, Bairro: Industrial, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.821-010, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Capital Social.

**FILIAL 02:** Localizada à Rua Monte Sião, nº 4881, Bairro Rosa Linda no Município de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.909-006, destacado para fins fiscais R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Capital Social.

**Parágrafo Único:** podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir, alterar ou extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA.**

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo o tipo jurídico da empresa ser alterada para atender uma nova situação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.**

A empresa terá por Objeto Social a exploração das seguintes atividades:

1. Coleta de resíduos perigosos;
2. Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão;
3. Compactação para recuperação de papel, papelão e aparas;
4. Redução mecânica para recuperação de papel, papelão e aparas;
5. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão;

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:18 SOB N° 20180406221.  
PROTOCOLO: 180406221 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804768248. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI

Página 2

LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 12/11/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1013542 em 13/11/2018 da Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, Nire 11600085146 e protocolo 180154273 - 25/10/2018. Autenticação: 5661023B997F19A95564585862452BF978EFB44. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/015.427-3 e o código de segurança 0TR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Dienifan Pinheiro Lima  
Dienifan PINHEIRO LIMA  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/9



6. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
7. Captação, tratamento e distribuição de água;
8. Distribuição de água por caminhões;
9. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
10. Transporte rodoviário de produtos perigosos;
11. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal;
12. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
13. Coleta de resíduos não perigosos, através de lixeiras, veículos ou caçambas;
14. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
15. Serviços de engenharia;
16. Obras de terraplanagem;
17. Estação de transbordo, triagem e armazém de resíduos sólidos;
18. Execução e operação de aterrossanitários;
19. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
20. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, sem andaimes;
21. Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador;
22. Seleção e agenciamento de mão de obra;
23. Locação de mão de obra temporária;
24. Construção de rodovias e ferrovias;
25. Obra de urbanização ruas, praças e calçadas;
26. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
27. Manutenção de redes e distribuição de energia elétrica;
28. Construção de estações e redes de telecomunicações;
29. Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
30. Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgotos;
31. Obras portuárias, marítimas e fluviais;
32. Obras de montagem industrial;
33. Demolição de edifícios e outras estruturas;
34. Preparação de canteiro e limpeza de terrenos;
35. Instalações hidráulicas, sanitários e degás;
36. Impermeabilização em obras de engenharia civil;
37. Gestão de redes de esgoto;
38. Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes;
39. Recuperação de sucatas de alumínio;
40. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
41. Recuperação de materiais plásticos;
42. Usinas de compostagem;
43. Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
44. Testes e análises técnicas;
45. Geração, produção de energia elétrica;
46. Geração de energia elétrica por incineração de resíduos;

JUCEAC JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:18 SOB N° 20180406221.  
PROTOCOLO: 180406221 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804768248. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI

Página 3

LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 12/11/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1013542 em 13/11/2018 da Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, Nire 11600085146 e protocolo 180154273 - 25/10/2018. Autenticação: 5661023B997F19A95564585862452BF978EFP44. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/015.427-3 e o código de segurança 0TR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Dienifan Pinheiro Lima  
Dienifan PINHEIRO LIMA  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9



47. Serviços de incineração de lixo;
48. Eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento;
49. Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
50. Descontaminação do solo através de combustão, pirolise ou incineração;
51. Construção de plantas de incineração;
52. Projetos de engenharia e consultoria técnicas nas áreas de saneamento, meio ambiente, segurança do trabalho e agronômica;
53. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos doméstico e industrial;
54. Coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos;
55. Construção de obras civis e prevenção e recuperação de meio ambiente;
56. Serviços e estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para locais definitivos: operação de lixo hospitalar; serviço de coleta; acondicionamento e transporte de lixos hospitalares;
57. Prestação de Serviços de limpeza pública e privada, entre outros: coleta e transporte de resíduos urbanos, domiciliares, industriais, hospitalares, serviços de saúde e especiais; projeto ou outras formas de disposição final de resíduos; serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; desobstrução de galerias pluviais e esgotos;
58. Construção Civil em toda sua forma, tais como; edificações em gerais; execução de obras; fundações; estruturas de concreto; estruturas metálicas; obras rurais; saneamento básico; obras de esgotamento sanitário, incluindo, dentre outras redes, coletores, ramais, ligações prediais, interceptores, lagoas de estabilização; obras de abastecimentos d'água, incluindo entre outras, adução, canais de transposição, rede de distribuição, ligações prediais, reservação, estação de tratamento de água, sistemas de abastecimentos de água; obras de irrigação, construção de açudes; drenagem; obras de terraplanagem; obras rodoviárias, incluindo dentre outras, construção, restauração, recuperação, recapeamento, manutenção e conserva, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, terraplanagem, obras de artes correntes e especiais; obras aeroportuárias, obras ferroviárias; calçamentos e revestimentos asfálticos; obras d'artes; elaboração de projetos; orçamentos e especificações; cálculos estruturais; execução de instalações elétricas de baixa e alta tensão; execução de subestações; rede de transmissão em baixa e alta; instalação telefônica; som e lógica; automação predial; tudo dentro da capacidade de seus responsáveis técnicos;
59. Instalações mecânicas, tais como: Elevadores; Escadas Rolantes; Ar Condicionado; Câmaras Frigoríficas e Gerador de Vapor(Caldeiras);
60. Operação e gerenciamento de rodovias;
61. Projetos, construção, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo:
- (i) nos serviços de água potável - a produção, com eventual captação e tratamento; o transporte, com eventual bombeamento e adução; e a distribuição, com eventual reservação ou equivalente; (ii) nos serviços de esgotos - a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, bem como o reuso de águas; e

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:18 SOB N° 20180406221.  
PROTOCOLO: 180406221 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804768248. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI

Página 4

LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 12/11/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

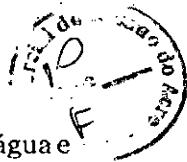


Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1013542 em 13/11/2018 da Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, Nire 11600085146 e protocolo 180154273 - 25/10/2018. Autenticação: 5661023B997F19A95564585862452BF978EFB44. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/015.427-3 e o código de segurança 0TR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Dienifan Pinheiro Lima  
Dienifan Pinheiro Lima  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9



62. A exploração de atividades acessórias ou complementares as atividades dos sistemas de água e esgoto, a saber: (i) realização de investimentos necessários à adequada execução dos serviços; (ii) verificação do consumo médio; (iii) ligação de água com hidrômetro; (iv) instalação do hidrômetro; (v) deslocamento de kit cavalete/hidrômetro na mesma direção; (vi) ligação de esgoto; (vii) substituição de ligação de esgoto com alteração de diâmetro; (viii) aferição de hidrômetros; (ix) análises de água; (x) serviços de corte e restabelecimento; (xi) substituição de ligação de água medida com alteração do diâmetro; (xii) projeto/orçamento de ramal de água; (xiii) substituição de registro (chave geral); e (xiv) transferência de ligação de água.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social é de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, que corresponde 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Nome do Empresário	Nº de Quotas	Valor em R\$	%	Valor Unitário em R\$
CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA	1.500.000	1.500.000,00	100%	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>1,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO.**

A empresa será administrada pelo titular **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio. (art. 1.060 do CCB), sendo que a responsabilidade do titular esta limitado ao capital social integralizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO IMPEDIMENTO.**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ-LABORE**

Pelo exercício de suas atribuições, o titular administrador poderá fazer mensalmente uma retirada "pró-labore", em importância a ser fixada e reajustada periodicamente

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:18 SOB N° 20180406221.  
PROTOCOLO: 180406221 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804768248. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI

Página 5

LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 12/11/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1013542 em 13/11/2018 da Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, Nire 11600085146 e protocolo 180154273 - 25/10/2018. Autenticação: 5661023B997F19A95564585862452BF978EFB44. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/015.427-3 e o código de segurança 0TR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Dienifan Pinheiro Lima  
Dienifan Pinheiro Lima  
SECRETÁRIA GERAL

### **CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal. O resultado será distribuído ou suportado pelo titular.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários no decorrer do exercício social com a finalidade exclusiva de distribuição de lucros.

**Parágrafo Segundo:** A critério do titular e no atendimento de interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei nº 6404/76, ou então, permanecer como Lucros Acumulados para futura destinação.

### **CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO.**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, bem como que está em pleno gozo da capacidade civil e não é legalmente impedido de exercer atividades próprias de empresários, nos termos do artigo 972 da Lei nº 10.406/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado Rondônia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato. O titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor, na presença de duas testemunhas abaxonomeadas.

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA  
Titular



Porto Velho/RO, 03 de Outubro de 2018.

nome do advogado:  
número e seção da OAB:

Renato Serra  
OAB/RO - 4705

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1013542  
EM 13/11/2018.

#AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI#

Protocolo: 18/015.427-3

W.º Renato Serra  
Dienfan Pinheiro Lima  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:18 SOB N° 20180406221.  
PROTOCOLO: 180406221 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804768246. NIRE: 11600085146.  
AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI

JUCER

Página 6

LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 12/11/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

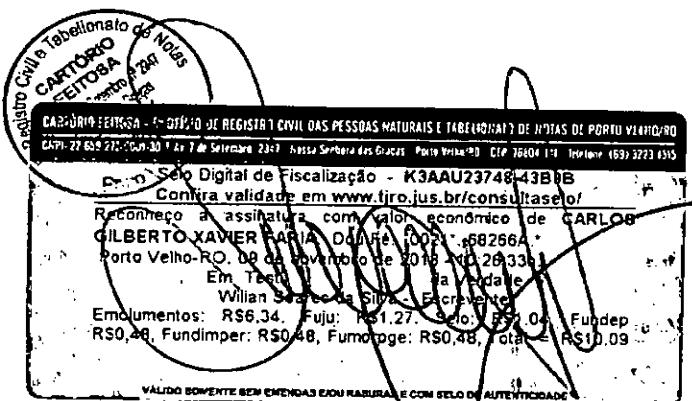
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1013542 em 13/11/2018 da Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, Nire 11600085146 e protocolo 180154273 - 25/10/2018. Autenticação: 5661023B997F19A95564585862452BF978EFB44. Dienfan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/015.427-3 e o código de segurança 0TR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Dienfan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

W.º Renato Serra  
Dienfan Pinheiro Lima  
SECRETARIA GERAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:18 SOB N° 20180406221.  
PROTOCOLO: 180406221 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804768248. NIRE: 11600085146.

 JUCER

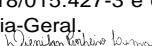
LEILSON COSTA DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 12/11/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1013542 em 13/11/2018 da Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, Nire 11600085146 e protocolo 180154273 - 25/10/2018. Autenticação: 5661023B997F19A95564585862452BF978E7FB4. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/015.427-3 e o código de segurança 0TR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

  
DIENIFAN PINHEIRO LIMA  
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Acre  
Junta Comercial do Estado do Acre

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 18/015.427-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1013542 em 13/11/2018 da empresa 1160008514-6 AMAZON FORT SOLUÇOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1290011988-8	RUA MONTE SIAO 4881 - BAIRRO ROSA LINDA CEP 69909-006 - RIO BRANCO/AC

13/11/2018



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1013542 em 13/11/2018 da Empresa AMAZON FORT SOLUÇOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, Nire 11600085146 e protocolo 180154273 - 25/10/2018. Autenticação: 5661023B997F19A95564585862452BF978EFB44. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/015.427-3 e o código de segurança 0TR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Dienifan Pinheiro Lima  
Dienifan Pinheiro Lima  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/9

## PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, passado pela outorgante abaixo, em favor dos outorgados nomeados, para que a utilizem em todo território nacional, onde, com ela, apresentarem-se:

**OUTORGANTE: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 84.750.538/0001-03, sediada à BR 364, s/n, Bairro Cidade Jardim, Setor 52, Quadra 11, Lote 003 – CEP: 76.815-800, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.894.926-8 SSP/PR e CPF 591.434.102-78, residente e domiciliado na Rua Pixinguinha, nº 165, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-448, em Porto Velho – Rondônia.

**OUTORGADOS: RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 4705, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 3875, **JENNYFER DE LIMA BARROS LICHEVSKI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 10.147, todos integrantes do escritório **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF 17.239.279/0001-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 048/12, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 1019, B. Arigolândia, CEP: 76.801-196, e-mails: [renato@eshr.adv.br](mailto:renato@eshr.adv.br), [vanessa@eshr.adv.br](mailto:vanessa@eshr.adv.br) e [juridico@eshr.adv.br](mailto:juridico@eshr.adv.br), telefone: (69) 3229-5640, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

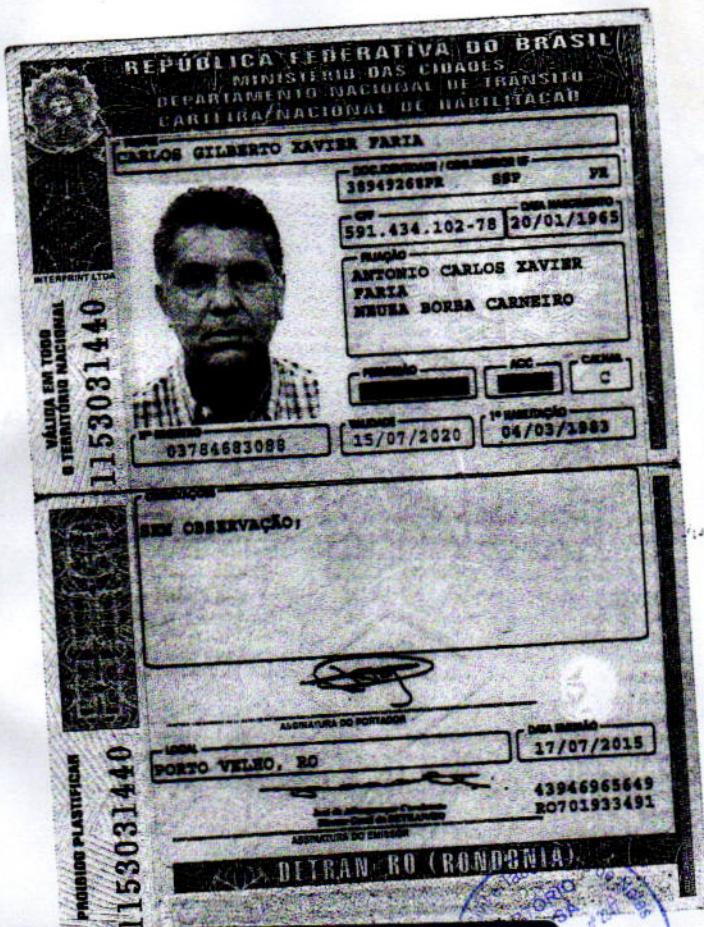
**PODERES**: pelo presente instrumento, a outorgante, acima qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados retro citados, outorgando-lhes poderes gerais para o foro, podendo defendê-lo na contrária seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito do qual se funda a ação, **especialmente para representá-la perante a Superintendência Estadual de Licitações/RO, nos autos do Processo Administrativo nº 0052.001307/2018-50, Pregão Eletrônico nº 321/2019/SUPEL/RO**, podendo ainda, solicitar cópia do referido processo e demais manifestações que se fizerem necessárias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Velho (RO), 23 de agosto de 2019.



Carlos Gilberto Xavier Faria  
CPF 591.434.102-78  
Sócio Administrador

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ(MF) nº 84.750.538/0001-03  
CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA  
CPF: 591.434.102-78



CARTÓRIO FEITOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO/RO  
CPNI: 22 659 772 0001 30 | Av. 7 de Setembro, 2347 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO - CEP: 76604-141 - Telefones: (69) 3222-5155

Selo Digital de Fiscalização - K3AAG28560-B88DB

Confira validade em [www.tiro.ius.br/consultaselos](http://www.tiro.ius.br/consultaselos)

Autentico a presente fotocópia por conferir com original  
que me foi apresentado em fev 1 0004 \* 336066\*

Porto Velho-RO 14 de março de 2017 - 14:34:28h

Em Teste da Verdade

Vera Cláudia Silva Sampaio - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,49, Fuju: R\$0,50, Selo: R\$1,02, Fundep:

R\$0,19, Fundimper: R\$0,19, Fumorpge: R\$0,19, Total =

R\$4,58

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

